

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 420/94

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 417/94 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante tomada de preços, a alienar um lote de 1.041 (mil e quarenta e uma) ações da ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A).

Art. 2º - A importância apurada na alienação que trata o artigo 1º, deverá obedecer escrituração legal.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
23 de março de 1994.**


BRAZ ADOLPHO ARRIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício